

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07.

1. Na composição do módulo 1 deverá ser considerado o adicional de insalubridade? Se sim, qual o percentual? E para qual função?
2. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?
3. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?
4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
5. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
6. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?

RESPOSTA AO PEDIDO DES ESCLARECIMENTO Nº 07, consignada na NOTA TÉCNICA Nº 91/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ.

Pergunta 1: "Na composição do módulo 1 deverá ser considerado o adicional de insalubridade? Se sim, qual o percentual? E para qual função?"

Resposta 1: Não há previsão de pagamento de adicionais de periculosidade ou insalubridade nesta contratação.

Pergunta 2: "Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual? "

Resposta 2: O percentual relativo ao 13º (décimo terceiro) Salário equivale a 8,33% ($1/12 = 8,33\%$). Para a estimativa do custo com as férias e o adicional de férias (submódulo 2.1), considerando que não há previsão de substituição do profissional titular durante períodos inferiores a 30 (trinta) dias, as licitantes deverão observar o percentual de 11,11%: $(1/12)+(1/3/12) = 11,11\%$.

Com vistas a facilitar e orientar a elaboração das propostas, consta no Anexo II do Termo de Referência um arquivo eletrônico editável (.xls) do modelo de planilha de custos e formação de preços, contendo as fórmulas utilizadas para a definição do preço de referência.

Da mesma forma, com o objetivo de evitar o preenchimento equivocado da planilha de custos, o arquivo editável disponível no Anexo II do TR contém células protegidas contendo as fórmulas utilizadas na definição do preço de referência. Assim, recomenda-se o preenchimento da planilha por parte dos licitantes mediante a alteração somente das células desprotegidas destacadas em amarelo. Ressalta-se que o arquivo segue com células protegidas para preservação de fórmulas, mas não contém senha. Caso seja necessário editar células protegidas, basta acionar a função "Desproteger planilha" no editor de planilhas utilizado.

O uso da planilha disponibilizada no Anexo II do TR é opcional e a utilização e o preenchimento da mesma são de inteira responsabilidade da licitante, devendo a proponente observar as disposições do edital, em especial quanto às formalidades de apresentação das propostas, não cabendo a alegação de erros decorrentes da utilização desta ferramenta.

Pergunta 3: "Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?"

Resposta 3: Na planilha de custos utilizada para a elaboração do preço estimado da licitação e disponibilizada no anexo II do TR, a base de cálculo do submódulo 2.2 é o somatório do módulo 1 e do submódulo 2.1.

Pergunta 4: "Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?"

Resposta 4: Na planilha de custos utilizada para a elaboração do preço estimado da licitação e disponibilizada no anexo II do TR, a base de cálculo do aviso prévio trabalhado e do aviso prévio indenizado é o módulo 1. Os percentuais a serem utilizados devem refletir a estimativa da empresa com relação ao número de empregados que poderão ser demitidos com ou sem a concessão de aviso prévio.

Pergunta 5: "Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?"

Resposta 5: Na planilha de custos utilizada para a elaboração do preço estimado da

licitação e disponibilizada no anexo II do TR, a base de cálculo do módulo 4.1 é o somatório do módulo 1 + submódulo 2.1 + submódulo 2.2 + módulo 3.

Com relação aos percentuais a serem utilizados, considerando que não há previsão de substituição do profissional titular durante períodos inferiores a 30 (trinta) dias, os percentuais relativos ao substituto na cobertura de férias, ausências legais, licença paternidade e por acidente de trabalho deverão ser zerados na planilha de custos da contratação, devendo ser informado pelas licitantes somente o percentual relativo ao afastamento maternidade.

Pergunta 6: "Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?"

Resposta 6: Os licitantes deverão adotar a quantidade média de 21 dias úteis por mês.